

OK
Câmara
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.160, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.992.

Autoriza a Concessão Administrativa
para Exploração do Matadouro Municipal
"JOSÉ PELIZZON".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- 001722
OUT 92
CÂMARA MUNICIPAL
- Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar, sob a égide do Instituto da Concessão Administrativa à Associação dos Açougueiros do Município de Assis, devidamente constituída, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a exploração das atividades inerentes ao Matadouro Municipal "José Pelizzon", de Assis.
- Artigo 2º -** A presente concessão será realizada à título gratuito, devendo a concessionária ser a responsável pela Administração geral e total do Matadouro Municipal.
- Artigo 3º -** A concessionária deverá ater-se e desempenhar todas as suas funções e atividades segundo a legislação pertinente e aplicável à espécie, em especial aquelas concernentes à fiscalização e vigilância sanitária.
- Artigo 4º -** A Prefeitura Municipal de Assis manterá, às suas expensas, Médico Veterinário que atuará junto ao Matadouro Municipal, devendo os demais funcionários necessários ao seu funcionamento serem mantidos pela concessionária.
- Artigo 5º -** Caberá, ainda, à concessionária o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham incidir sobre a área concedida e aquelas inerentes à sua própria atividade, além de todas as despesas de consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás, telefone e outras, qualquer que seja a forma de cobrança e lançamento, bem como todos os aumentos decorrentes.
- Artigo 6º -** A concessionária poderá executar, totalmente às suas expensas, benfeitorias nas áreas onde desenvolverá sua atividade desde que os serviços e construções tenham projetos próprios e específicos, os quais deverão ser submetidos previamente a apreciação e aprovação dos órgãos competentes do Poder Executivo.
- Assis



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.160/92.....Fls-02

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - As áreas outorgadas no presente artigo, num total de 21.204 m² (vinte e um, duzentos e quatro) metros quadrados, tem a seguinte descrição:

"Começa no ponto "1" situado no alinhamento da estrada Municipal e segue em linha reta com AZ 358º26'56" numa distância de 129,73 m, até encontrar o ponto "2"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Água do Cervinho, AZ 142º26'02" numa distância de 29,40 m até encontrar o ponto "3"; deste ponto segue confrontando com a Água do Cervinho, AZ 136º59'33" numa distância de 64,03 m até encontrar o ponto "4"; deste ponto segue confrontando com a Água do Cervinho, AZ 127º36'54", numa distância de 95,80m até encontrar o ponto "5"; deste ponto segue confrontando com a Água do Cervinho, AZ 117º33'54" numa distância de 43,02 m até encontrar o ponto "6"; deste ponto segue confrontando com a Água do Cervinho, AZ 116º10'30" numa distância de 56,04 m até encontrar o ponto "7" deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Represa, AZ 198º46'23", numa distância de 29,47 m até encontrar o ponto "8"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o acesso para a Represa de Captação da SABESP, AZ 286º42'09" numa distância de 158,03 m até encontrar o ponto "9"; deste ponto deflete à direita e segue com AZ 10º34'35" numa distância de 7,09 m até encontrar o ponto "10" deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o acesso para a Represa de Captação da SABESP, AZ 286º51'39" numa distância de 65,67 m até encontrar o ponto "1"; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da estrada Municipal em linha reta, AZ 358º26'56", numa distância de 54,00 m até encontrar o ponto "A"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com quem de direito, AZ 295º15'00", numa distância de 108,01m até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área da SABESP, AZ 208º00'00", numa distância de 62,43 m até encontrar o ponto "C", onde encerra o perímetro com 21.204,00 m², conforme desenho nº 2.883 do Depar

AV: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.160/92.....Fls-03

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- tamento de Engenharia, Planejamento e Apoio.
- Artigo 7º -** Fica fazendo parte também da presente concessão, o veículo assim caracterizado:
- "Um veículo marca Dodge P 700, tipo espécie carga-caminhão, ano 1.979, chassis T038124, a Diesel, de cor vermelha, Placa GF 6834, patrimônio sob o nº 035".
- Artigo 8º -** Findo o prazo da outorga concessiva, todos os investimentos e benfeitorias reverterão ao Poder Concedente ficando incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem caber à concessionária o direito de retenção ou indenização a qualquer título.
- Artigo 9º -** Para o perfeito entendimento, o Instituto da Concessão Administrativa, define-se como "ajuste de direito público, bilateral, oneroso, comutativo".
- Artigo 10 -** Os efeitos jurídicos da presente outorga, serão consubstanciados nas cláusulas regulamentares e de ordem contratual.
- Parágrafo Único -** As cláusulas de ordem contratual disciplinarão os direitos e deveres da concessionária, indicarão e disciplinarão, além de outras peculiaridades, as seguintes:
- a) Objeto, modo e forma de outorga;
 - b) Que disponha sobre a regulamentação, fiscalização, permissão de sub-arrendamento remunerado pela Concessionária, substituindo, entretanto, a integral responsabilidade desta para com o Poder Concedente;
 - c) Reversão e encampação, fixando os critérios de indenização;
 - d) Que delimite as áreas outorgadas;
 - e) Que estabeleça o valor do possível investimento;
 - f) Que estabeleça o início e o fim da outorga;
 - g) Que precise a responsabilidade da concessionária pela inexecução do objeto outorgado, salvo motivo de força maior;
 - h) Que estabeleça os casos de rescisão e condição para a revogação do Instituto;
 - i) Que estabeleça os critérios de indenização, para os casos de encampação;
 - j) Que disponha sobre os direitos e deveres dos u-

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.160/92.....Fls-04

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

suários;

k) Que indique o foro ou modo amigável de solução das divergências contratuais;

l) Que estabeleça o modo e a forma das penalidades contratuais;

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de outubro de 1.992.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 08 de outubro de 1.992.

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO